

Processos de definição dos direitos dos rios no Sul Global e sua contribuição na ascensão do reconhecimento dos direitos da natureza

Doutoranda Thayana Bosi Oliveira Ribeiro

Universidade Federal do Maranhão (Brasil) e Universidade de Coimbra (Portugal)

Orientadora: Prof. Dra. Alexandra Aragão (UC) e Prof. Dr. Ruan Bruzaca (UFMA)

Introdução

Objetivo da apresentação: trazer algumas considerações, alguns elementos que ajudem a pensar sobre os direitos dos rios estabelecidos através de processos judiciais e legislativos que obtiveram grande repercussão e o papel que tiveram na ascensão do reconhecimento dos direitos da natureza de forma geral.

Desenvolvimento

- Colapso ambiental e civilizatório;
- Alexandra Aragão (2017) – sentenças antropocênicas;
- Cada vez mais Estados têm reconhecido os direitos da natureza (de maneira autônoma); é uma tendência em ascensão – como referido na Opinião Consultiva n. 23 de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- A América Latina e o Caribe têm papel importante nesse processo e, especialmente, os Rios;

- TABELA

Pode-se dizer que o reconhecimento dos direitos da natureza:

- Tem como pano de fundo o colapso ambiental e civilizatório (FERIA-TINTA; MILNES, 2019);
- É produto de processos pelos quais se acumularam experiências, construções políticas que ocorreram no âmbito nacional e internacional, e se relaciona, em suma, com o entendimento da humanidade como parte interdependente da natureza e a necessidade de garantir a manutenção da vida digna para todos os seres vivos (ROA, 2020);

- No Equador, o reconhecimento dos direitos da natureza na **Constituição de 2008**, está relacionado ao **triunfo das discussões decoloniais**, com a emergência de uma constituição que faz jus aos interesses e saberes locais (ROA, 2020);
- Guruparan e Moynihan (2021) ressaltam que são utilizados na jurisprudência algumas ferramentas já empregadas em processos envolvendo a garantia de **direitos econômicos, sociais e culturais**, assim como nos processos que envolvem a proteção dos **direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de seus territórios e da natureza**. Assim, os tribunais com larga experiência nesses temas têm sido inovativos nas decisões atuais e futuras sobre as mudanças climáticas, por exemplo.

Vem-se observando que:

- A princípio parecia um fenômeno isolado, próprio de mentes progressistas influenciados por teorias éticas e filosóficas, e pelas cosmovisões dos povos indígenas andinos, por exemplo, mas tem se convertido pouco a pouco em uma realidade jurídica com consequências na gestão das políticas e gestão ambiental (ROA, 2020).

Decisões da Corte Constitucional Colombiana

- Sentença T-4360 de 2018 – Amazônia Colombiana

Referências

ARAGÃO, Alexandra. O estado de direito ecológico no antropoceno e os limites do planeta. In: DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Estado de Direito Ecológico: conceito conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Instituto o Direito por um planeta verde, 2017.

FERIA-TINTA, Monica; MILNES, Simon C. International Environmental Law for the 21 Century: The Constitutionalization of the Tight to a Healthy Environment in the Inter-american Court of Human Rights Advisory Opinion 23. **ACDI**, Bogotá, vol. 12, 2019.

Guruparan, K.; Moynihan, H. **Climate change and human rights-based strategic litigation**. The Royal Institute of international Affairs Chatham House. London, 2021.

ROA, Javier Alfredo Molina. Derechos de la naturaleza. Elementos para un debate. In: ARIAS, Àngela María Amaya, et al. **Reconocimiento de la naturaleza y de sus componentes como sujetos de derechos**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2020.